



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.205, de 24 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a criação dos conselhos escolares das escolas do sistema municipal de educação e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Ficam criados os conselhos escolares do sistema municipal de educação, órgãos colegiados de função deliberativa e consultiva, encarregados de, em cada unidade de ensino, promover a integração da sociedade e da comunidade escolar, visando a gestão democrática e o exercício da cidadania.

Art. 2º. Cada unidade escolar do sistema municipal de ensino contará com seu próprio conselho, formado por representantes dos quatro segmentos que compõe a escola: *corpo docente, corpo discente, pais ou responsáveis pelos alunos, funcionários técnicos administrativos e de apoio*.

Art. 3º. A composição de cada conselho obedecerá a seguinte proporção: 25% (vinte cinco por cento) do corpo docente, 25% (vinte cinco por cento) do corpo discente, 25% (vinte cinco por cento) de pais ou responsáveis pelos alunos, e 25% (vinte cinco por cento) de funcionários técnicos administrativos e de apoio.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Cabe aos conselhos escolares do sistema municipal de educação participar do processo de administração escolar, competindo-lhes.

- I** – Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertence;
- II** – Estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem alcançadas pela unidade escolar;
- III** – Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- IV** – Propor solução para as questões relacionadas com a execução do projeto político pedagógico da escola;

V – Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, se necessário, até propor a substituição do gestor, assim como também do corpo docente e técnico administrativo;

- VI** – Propor sobre o plano de expansão da escola, em função das demandas locais;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.205, de 24 de agosto de 2006.

VII – Prover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e a plenitude da gestão democrática educacional;

VIII – Propor a Secretaria de Educação Municipal, através da Direção da Escola, o estabelecimento de parceiras a serem pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

IX – Decidir sobre a utilização alternativa pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na unidade escolar;

X – Apreciar o relatório anual do desempenho da unidade escolar objetivando avaliar os resultados obtidos em relação as metas estabelecidas;

XI – Acompanhar o recebimento, a guarda, a distribuição da merenda escolar, de outros materiais e recursos de apoio à execução dos projetos e metas estabelecidas pela unidade escolar, zelando pela fiel execução;

XII – Manter sob supervisão as instalações da unidade escolar postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, serviços de manutenção preventiva e corretiva;

XIII – Observar o calendário escolar, quando necessário propor mudanças à Secretaria Municipal de Educação e auxiliar na elaboração do regimento interno do estabelecimento, sempre observando as normas postas na Legislação;

XIV – Deliberar sobre abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da unidade escolar;

XV – Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões correlatas não previstas nesta lei.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes fixadas nesta lei, definirá através de regulamentação, a organização e o funcionamento dos conselhos escolares do sistema municipal de educação.

Art. 6º. Quando necessário é facultado ao conselho a formação de comissões técnicas encarregadas de prestar assessoramento ao colegiado.

Art. 7º. Será de competência da presidência do conselho a indicação de nomes para a formação das comissões técnicas, devendo os mesmos ser submetidos à apreciação dos demais em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Constitui competência genérica das comissões técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.205, de 24 de agosto de 2006.

- I** – Assessorar o conselho escolar em assuntos de sua competência específica;
- II** – Prover a direção da escola de suporte técnico na tomada de decisão que envolva assuntos de natureza administrativa ou pedagógica que dependas de deliberação do plenário do conselho;
- III** – Propor ao plenário do conselho a formação de diretrizes ou adoção de medidas em prol do melhor funcionamento da unidade escolar;
- IV** – Emitir parecer sobre a matéria que foi atribuída pelo conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Ressalvados os vice-diretores das unidades escolares, os demais integrantes dos conselhos do sistema municipal de educação cumprirá mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º. A presidência de cada conselho escolar do sistema municipal de educação será exercida por um membro do mesmo, eleito para tal função, na primeira reunião ordinária, após a solenidade de posse.

§ 1º. Nas faltas, ausências e impedimentos do presidente assumirá a direção dos trabalhos, o vice-presidente, também eleito na primeira reunião ordinária, após a solenidade de posse.

§ 2º. Cada comissão técnica deverá ter na presidência um representante do corpo docente integrante do conselho escolar a que pertence.

Art. 10. A função de membro do conselho escolar do sistema municipal de educação é considerada serviço relevante de caráter meramente honorífico, não fazendo seus integrantes jus a qualquer compensação financeira.

Art. 11. Aos membros dos conselhos escolares do sistema municipal de educação é vedado manifestar-se individualmente por qualquer meio de divulgação sobre matéria submetida ao colegiado salvo quando expressamente autorizado pelo plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.205, de 24 de agosto de 2006.

Art. 12. A Secretaria Municipal de educação proverá todo apoio necessário para viabilizar a criação, a instalação e o funcionamento dos conselhos escolares criados por esta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 24 de agosto de 2006.

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 24 (vinte e quatro) de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

AIDÊ MARQUES GODOY
Secretário Adjunta de Administração